ANEXO 5

CONCEITOS IMPORTANTES DO RECONHECIMENTO FEDERAL

Elaboramos um quadro-resumo para auxiliar nos seus estudos e na compreensão sobre alguns documentos solicitados para o reconhecimento federal. Obrigatoriamente esses documentos devem ser assinados e depois anexados ao sistema.

DECRETO MUNICIPAL OU ESTADUAL	
Detalhes	**Onde encontrar**
"Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos."	**IN MI nº 02** Capítulo 1, artigo 1º, §1º
"O Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, Estado ou do Distrito Federal e terá prazo de 180 dias a contar de sua publicação."	**IN MI nº 02** Capítulo 1, artigo 1º, §2º
"O Poder Executivo Federal poderá reconhecer o decreto do Prefeito, Governador do Estado ou Distrito Federal quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre."	**IN MI nº 02** Capítulo 2, artigo 5º

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO MUNICIPAL OU ESTADUAL	
Detalhes	**Onde encontrar**
"O reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre. § 1º O requerimento deve explicitar: I - As razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento; II - Necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre; III - Especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação; IV - Deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos: a) Decreto da SE ou ECP [...]; b) Formulário de Informações do Desastre [...]; c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial [...]; d) Parecer Técnico[...]; e) Relatório Fotográfico[...]; f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal."	**IN MI nº 02** Capítulo 2, artigo 6º
"Ofício de Requerimento - será verificado se o documento contém as razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento e a indicação do regulamento que indica o reconhecimento federal como condição indispensável de obtenção do recurso ou benefício social pleiteado como medida de resposta, restabelecimento de serviços essenciais ou recuperação nos casos decorrentes do desastre declarado."	**IN MI nº 02** Capítulo 3, artigo 8º, §1º, alínea f

PARECER DO ÓRGÃO MUNICIPAL/DF/ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Detalhes	**Onde encontrar**
"O Parecer Técnico deverá contemplar os danos recorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseados nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa."	**IN MI nº 02** Capítulo 1, artigo 1º, §3º
"Parecer do Órgão de Defesa Civil - será analisada a fundamentação apresentada pela defesa civil municipal em relação à declaração de situação anormal do município e aos danos e prejuízos apresentados no FIDE e demais documentos de que trata o Artigo 6º desta Instrução Normativa."	**IN MI nº 02** Capítulo 3, artigo 8º, §1º, alínea d

Fonte: Ceped/UFSC (2019), adaptado de Brasil (2016).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa IM nº 2, de 20 de dezembro de 2016**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 245, p. 60, 22 dez. 2016. Seção 1. [2016]. Disponível em: http://www.mi.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/legislacao/Portaria-MI-2---2017--.pdf. Acesso em: 26 jun. 2019.